



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2026.
(Do Sr. Sérgio Souza)

Susta os efeitos da Portaria Interministerial nº 54, de 9 de abril de 2026, editada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pelo Ministério da Pesca e Aquicultura no que diz respeito à exigência do número do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) do aqüicultor na nota fiscal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria Interministerial nº 54, de 9 de abril de 2026, editada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, no que diz respeito à exigência do número do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) do aqüicultor na Nota Fiscal na forma disposta no art. 2º, inciso I c.c. art. 3º, inciso IV da referida portaria.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria Interministerial nº 54, de 9 de abril de 2026, editada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, inovou ao exigir que conste na nota fiscal emitida pelo aqüicultor o número de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) para fins de controle de rastreabilidade.

Embora a legislação vigente possa conferir algum respaldo formal para a exigência do registro, a medida é materialmente esproporcional e carece de sentido prático.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **Sérgio Souza** - MDB/PR

Inicialmente, vale lembrar que o RGP foi concebido para cadastrar pescadores sujeitos ao período do defeso, garantindo-lhes acesso a políticas públicas específicas. O aquicultor, ao contrário, investe recursos próprios na criação de peixes em tanques artificiais, organiza a sua atividade produtiva de maneira a não ser afetado pelo período defeso, razão pela qual não deve ser submetido ao mesmo regime jurídico do pescador.

Exigir que o aquicultor faça o registro e pague a taxa de licenciamento apenas para fazer constar na nota fiscal o número do seu registro sob o argumento de “controle de rastreabilidade” somente aumenta a burocracia e os custos da atividade, que já suporta diversas obrigações como o Cadastro Ambiental Rural (CAR), o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), a outorga de uso da água e o licenciamento ambiental, por exemplo.

Isto sem falar que o aquicultor, enquanto produtor rural, ao emitir o documento fiscal já está devidamente identificado para fins de “controle de rastreabilidade da matéria-prima” tratando-se, portanto, de um encargo desnecessário e desproporcional.

Cumprе destacar que o Congresso Nacional já avançou na atualização da Lei nº 11.959/2009, conhecida como Lei Geral da Pesca.

O Projeto de Lei nº 4.162/2024, de minha autoria, em fase de redação final na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, atualiza a Lei da Pesca justamente para distinguir a atividade pesqueira da aquicultura, excluindo esta da necessidade de inscrição no RGP e, por consequência, da obtenção da licença de pesca.

Diante disso, a Portaria Interministerial nº 54/2026 configura um caso típico de excesso de regulamentação, impondo obrigação desnecessária e desproporcional ao aquicultor. Sustar seus efeitos nesta parte é medida necessária para assegurar a legalidade, reduzir a burocracia e proteger a aquicultura brasileira.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2026.

SERGIO SOUZA
Deputado Federal - MDB/PR

